



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
À OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ – RS

Ofício de Gabinete n. 051

O Município de São Pedro do Butiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Henrique Heberle, vem, por meio deste, **APRESENTAR RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 03/2022** da Ouvidoria-geral do Município, pelos seguintes fundamentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
*OUVIDORIA-GERAL – Criada pela Lei Municipal nº 1292/2019*

Ofício nº 03/2022

São Pedro do Butiá, 21 de fevereiro de 2022.

Ilmo. Sr.  
Raul B. Mallmann  
Secretário de Administração

Assunto: MANIFESTAÇÃO NA OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste apresentar e encaminhar uma demanda de manifestação recebida pela Ouvidoria-Geral:

Tipo de Manifestação: DENÚNCIA

Meio de Manifestação: SITE

Assunto: DESPERDÍCIO DE ÁGUA POTÁVEL

Teor da Manifestação (*ipsis literis*): A lavagem de carros localizada na Rua Pedro Scher, do Sr. Vantuir Scharfong, vem desperdiçando água potável, em plena época de estiagem, onde os munícipes são orientados a economizar, pois já ocorre falta constante, acaba por ser contraditório.

Encaminha-se a DENÚNCIA recebida para os procedimentos necessários e requer-se uma resposta por Ofício num prazo de 20 dias com as informações necessárias à elaboração de uma resposta ao munícipe, inclusive dos encaminhamentos internos realizados, para os devidos arquivamentos de todos os procedimentos encaminhados pela Ouvidoria-Geral.

Sem mais para o momento,  
Atenciosamente,

OUVIDORIA-GERAL  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
  
Márcia Estela Oliveira Pereira  
Ouvidora-Geral  
Portaria nº 114/2019

Ouvidoria Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

RESPOSTA:

Referente à denúncia em questão, inicialmente, informa-se que a empresa denunciada possui licença ambiental (LO N°11-10/2021) para atividade de lavagem comercial de veículos, com validade até 15 de outubro de 2025, a partir da qual se compromete e seguir as normas de acordo com a Resolução CONSEMA n°102/05, de 24 de maio de 2005, atualizada pela Resolução CONSEMA 372/2018, de 02 de março de 2018, a fim de evitar danos ambientais. Uma vez cumpridas todas as exigências para execução da atividade ora contestada, se trata de um trabalho que cumpre com seu papel, colaborando assim com o desenvolvimento econômico do município.

Dito isso, cabe destacar a LEI N° 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019:

"Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

- I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;
- II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público."

Indo além da parte legal, é de suma importância mencionar que, diante da denúncia em questão, foi feita uma averiguação das condições da cisterna utilizada para captação de água da lavagem, encontrando-se a mesma cheia, além disso, foram coletados também dados referentes as contas de água do contribuinte, as quais deixam claro que não houve consumo fora do comum. Em se tratando de dados sensíveis, os mesmos não foram anexados a esta denúncia, no entanto, segue abaixo juntada das fotos da cisterna, que provam o contrário da manifestação:







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ



São Pedro do Butiá-RS, aos 09 de março de 2022.

*José Heberle*  
JOSÉ HENRIQUE HEBERLE  
Prefeito Municipal